

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 52, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação de vagas e cargos no Quadro de Pessoal do Funcionalismo Público Municipal, e, altera a Lei n.º 780 de 06 de abril de 2016, em específico seu Anexo II e dá outras providências."

O Senhor Lourenço Lorenceti, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**ARTIGO 1º** - Ficam criadas no Anexo II da Lei nº 780 de 06 de abril de 2016, as vagas dos cargos abaixo descritos:

#### ANEXO II SUBQUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

| Quant.<br>de | Denominação<br>do Cargo | Ref. | Carga<br>Horária | Atribuição   |
|--------------|-------------------------|------|------------------|--|
| Vagas        | uo cargo                |      | 11014114         |  |
| 04           | Ajudante Geral          | 10   | 40 h/s           | Auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; Efetuar limpeza conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios, ruas e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do Município; Efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e nos jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; Auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; Auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; |



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

|    |              |    |         | Auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; Apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vaca, cachorros, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; Auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação. Zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; Trajar-se de acordo ao trabalho; e, Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.   |
|----|--------------|----|---------|--|
| 01 | Dentista     | 20 | 30 h/s  | Prestar atendimento odontológico aos munícipes   |
|    | Bendsta      | 20 | 30 11 3 | dispensando a todos o respeito e carinho profissional; Cumprir determinações do Coordenador de Saúde e   |
|    |              |    |         | de éticas profissional;  |
|    |              |    |         | Trajar-se de acordo ao trabalho; e,  |
|    |              |    |         | Executar outras tarefas determinadas pelo superior   |
|    |              |    |         | imediato.  |
| 01 | Farmacêutico | 23 | 30 h/s  | Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios.  Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua saída em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais.  Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública.  Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente.  Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos.  Trajar-se de acordo ao trabalho.  Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo |



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

|     |                         |     |        | aymanian imadiata   |
|-----|-------------------------|-----|--------|---|
| 0.4 | Makanint                | 1.1 | 40.1 / | superior imediato.  |
| 04  | Motorista               | 11  | 40 h/s | - Executar a manutenção e limpeza do veículo mantendo-os sempre a disposição da administração; Cumprir as ordens de serviços, mantendo sempre o respeito aos alunos, professores e pessoas transportadas; Manter-se trajado de acordo com o trabalho; Executar outras tarefas estabelecidas pelo superior imediato Executar a manutenção e limpeza dos veículos, mantendo-os na higiene e exigências do setor; Cumprir Ordens de Serviços e Determinações; Manter-se limpo e trajado de acordo ao setor; Ser educado e manter a paciência e respeito com os pacientes e acompanhantes; Executar ordens determinadas pelo superior imediato Executar a manutenção e limpeza dos veículos; Cumprir as ordens de serviços que lhe forem determinadas; Manter o respeito e educação com os munícipes. Trajar-se de acordo ao trabalho; e, Executar outras tarefas correlatas determinadas |
|     |                         |     |        | Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.   |
| 01  | Secretário de<br>Escola | 11  | 40 h/s | Organizar e manter atualizado os prontuários dos alunos, proceder o registro e escrituração relativos a vida escolar, matrícula, freqüência e histórico escolar; Executar tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos; Supervisionar e orientar os demais servidores na falta do Diretor; Manter-se trajado de acordo com o trabalho; Executar outras tarefas estabelecidas pelo superior imediato.   |
| 04  | Servente                | 06  | 40 h/s | Executar a limpeza e higiene das partes internas e externas do local de trabalho; Executar a lavagem das roupas utilizadas no local; Executar os serviços de copa, mantendo sempre o carinho e respeito com as pessoas que freqüentarem o local; Manter-se limpa e bem trajada; e, Cumprir ordens de serviços que lhe forem determinadas pelo superior imediato.  |
| 01  | Tratorista              | 05  | 40 h/s | Conduzir tratores providos ou não de implementos diversos, como lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-o e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza   |



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

| medidas de segurança recomendadas, para e estacionamento da máquina.  Efetuar a limpeza e lubrificação das má seus implementos, seguindo as instrumanutenção do fabricante, para assegurar funcionamento.  Efetuar o abastecimento dos equipamento dies diesel, observando o nível do óleo lute lubrificando as partes necessárias, utra graxa, para mantê-las em condições de uso Registrar as operações realizadas, anotandiário ou em impressos, os tipos e os petrabalho, para permitir o controle dos resultarjar-se de acordo ao trabalho.  Executar outras tarefas correlatas deterpelo superior imediato. |
|---|
|---|

 $\bf ARTIGO~2^{o}$  - Ficam criados no Anexo II da Lei nº 780 de 06 de abril de 2016, os cargos abaixo descritos:

#### ANEXO II SUBQUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

| Quant. | Denominação                            | Ref. | Carga   | Requisitos para          | Atribuição   |
|--------|--|------|---------|--------------------------|--|
| De     | do Cargo                               |      | Horária | a investidura no         |  |
| Vagas  |  |      |         | cargo                    |  |
| 01     | Assistente de<br>Atendimento<br>Social | 12   | 40 h/s  | Ensino Médio<br>Completo | Atuar, através dos projetos sociais implantados ou a implantar, junto a comunidades que necessitem de orientação para o seu desenvolvimento social, especificamente junto aos núcleos habitacionais populares; Gerenciar os trabalhos de seus órgãos subordinados, bem como executar atribuições designadas pela Secretaria; Verificar e anuir todos os documentos referentes às requisições dos órgãos sobre sua gerência; Acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social especial; Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos, transferidos ao Fundo Municipal Assistência Social |



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

| 01 | Químico | 13 | 20 h/s | Ensino Superior em Química com Registro Profissional no Órgão competente (CRQ) | pela União e pelos Estados, como também pela prestação de contas; Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; Estabelecer diálogo permanente com conselhos de direitos e de assistência social e avaliar as condições e a qualidade do atendimento das unidades da rede complementar prestadoras de serviços socioassistenciais de proteção especial; Articular os serviços de proteção especial com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e a efetivação dos encaminhamentos necessários; Executar outras atribuições afins.  Planejar, elaborar, coordenar, acompanhar, assessorar pesquisa e execução de obras, e projetos referentes ao controle do tratamento químico dos sistemas de distribuição de água e do sistema de tratamento de esgoto do Município. Responsável técnico pelo Sistema de Tratamento de Água e de Tratamento de Esgoto. Responsabilizar-se tecnicamente pelos sistemas de tratamento. Realizar análises e procedimentos necessários para garantir o atendimento das normas previstas nas Portarias do Ministério da Saúde, bem como legislação federal, estadual e municipal. Dar suporte ao processo de Licenciamento Municipal, podendo inclusive lavrar, em conjunto com os fiscais de meio ambiente, autos de infração, além de executar outras tarefas compatíveis com sua função. |
|----|---------|----|--------|--|---|
|    |         |    |        |  | ambiente, autos de infração, além de executar outras tarefas  |



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

| Químico.                           |
|------------------------------------|
| Dar assessoria e consultoria.      |
| Elaborar Perícia, Serviços         |
| Técnicos e Laudos.                 |
| Pesquisa e Desenvolvimento.        |
| Produzir substâncias, desenvolver  |
| metodologias analíticas,           |
| interpretar dados químicos,        |
| monitorar impacto ambiental de     |
| substâncias, supervisionar         |
| procedimentos químicos,            |
| coordenar atividades químicas      |
| laboratoriais e industriais.       |
| Assessorar nas atividades de       |
| ensino, pesquisa e extensão.       |
| Executar outras atribuições afins. |

**ARTIGO 3º** - Ficam incluídas, no que couber, as alterações decorrentes da presente Lei, junto ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes para o exercício de 2025.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000), autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, se necessário.

**ARTIGO 5º** - A presente Lei atende o impacto econômico financeiro constante do artigo 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 19 de Março de 2025.

( ASSINADO NO ORIGINAL)

LOURENÇO LORENCETI Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

( ASSINADO NO ORIGINAL)

LARISSA MAZZETO FRANCHI Chefe Setor Recursos Humanos